

CLAITO CAREGNATTO
DÉBORA LAÍS DOS SANTOS COSTA
FABIANA SILVA BITTENCOURT
MARCELLO RENNÓ DE SIQUEIRA ANTUNES
MELIZA MARINELLI FRANCO CARVALHO

RELATÓRIO DA INSERÇÃO SOCIAL

Trabalho de inserção social do mestrado
sobre Constitucionalismo e Democracia na
Faculdade de Direito do Sul de Minas,
Pouso Alegre.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. PROBLEMA.....	6
2. OBJETIVOS	9
2.1. GERAIS:.....	9
2.2. ESPECIFICOS:	9
3. METODOLOGIA:.....	10
4. RESULTADOS.....	11
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:.....	13
ANEXOS FOTOGRAFICOS:	13

RESUMO

O trabalho de inserção social, requerido como crédito do mestrado de Constitucionalismo e Democracia da Faculdade de Direito do Sul de Minas, foi realizado por meio de uma aula participativa na “Escola Estadual Mendes de Oliveira” de Congonhal - MG, onde se discutiu com os alunos a Constituição de 1988, pós-ditadura militar, e seu caráter plural, isto é, por meio da Constituição – denominada de cidadã – percebe-se o surgimento de novos sujeitos sociais, os quais se apresentam em uma sociedade plural, como a do Brasil. O trabalho visou investigar, segundo um rol exemplificativo, os sujeitos trazidos por esta Constituição, que são: as mulheres; as crianças, os adolescentes e os jovens; os idosos; as pessoas portadoras de deficiência; e os índios. Estes foram reconhecidos, ou receberam maior atenção, após a redemocratização do país. Por meio das análises feitas, observou-se que a Constituição de 1988 contribuiu para a consolidação de tais sujeitos, concedendo a eles direitos e garantias.

INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988, promulgada em 5 de outubro do referido ano, ficou conhecida como Constituição cidadã, vez que teve como principais características, na época de sua promulgação, a ruptura com o regime autoritário militar - o qual tinha como fundamento a restrição de direitos e das liberdades – e a transição democrática.

Ela consolida, pois, o ideal democrático almejado com o fim da ditadura e adota a república como forma de governo, resgatando o Estado de Direito e tornando-se o maior símbolo da passagem do estado autoritário, violento e intolerante para um Estado Democrático de Direito¹.

Sendo o documento constitucional brasileiro mais abrangente e minucioso no que se refere à garantia dos direitos fundamentais, trouxe como um dos fundamentos do modelo de Estado, a dignidade da pessoa humana, em seu artigo 1º, inciso III. Além disso, a Constituição é a primeira, no âmbito nacional, a iniciar seu texto com direitos e garantias aos cidadãos para somente em seguida tratar do Estado, de sua organização e do exercício dos poderes. Também é inédito a proteção de tais direitos e garantias como núcleos intangíveis da Constituição, não podendo ser alterados a não ser pela superveniência de nova ordem constitucional².

A Assembleia Constituinte de 1988 foi, ainda, a que mais assegurou a participação popular por meio do recebimento de emendas, logo, a Constituição de 1988 dela decorrente é vista como a que apresenta maior grau de legitimidade popular³.

Destarte, é nesse cenário que exsurgem os chamados novos sujeitos sociais, os quais serão, em rol exemplificativo, abordados: as mulheres; as crianças, os adolescentes e os jovens; os idosos; as pessoas portadoras de deficiência; e os índios, como novos sujeitos sociais, que são reconhecidos ou recebem maior proteção em decorrência da nova ordem social instituída a partir da promulgação da Constituição de 1988.

¹ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p.492.

² PIOVESAN, Flávia. *Igualdade de Gênero na Constituição Federal: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil*. Disponível em: <<https://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil>> Acesso em 20/08/2017. p. 2.

³ *Ibidem*. p. 2.

1. PROBLEMA

O trabalho visa à discussão da transformação da sociedade – de um regime de exceção para um Estado Democrático de Direito –, em que houve uma ruptura com a antiga ideologia repressiva do Estado ditatorial, para uma quebra de tal paradigma com a Constituição de 1988, sendo ela um instrumento que baseou a democracia no país.

Dessa nova Constituição, promulgada em meio a uma grande transformação social, encontra-se a necessidade de amparar sujeitos que não tinham respaldo na Constituição de 1967. Utiliza-se, assim, de uma lista exemplificativa, isto pois, se tornaria exaustivo discorrer sobre todos os sujeitos reconhecidos pela nova Constituição.

A Constituição de 1988, assegurou participação popular por meio do recebimento de emenda, sendo vista como a que apresenta maior grau de legitimidade popular, o surgimento dos novos sujeitos – as mulheres, criança e adolescente, idosos, portadores de deficiência e índios – é o resultado desta Constituição que reconhece e estabelece, em sua ordem social, os direitos e garantias da minoria e grupos vulneráveis.

Desse modo, é essencial que se analise tais sujeitos, uma vez que se mostram de extrema importância para a Constituição e para a sociedade contemporânea, isto pois, visam resguardar direitos para sujeitos que se mostram desamparados pela antiga Constituição.

No contexto da elaboração da Constituição de 1988, merece destaque a chamada *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*, que foi um documento enviado à Assembleia Constituinte, à época, elencando as principais reivindicações dos movimentos das mulheres, tais como a igualdade de direitos, a eliminação de toda forma de discriminação, a igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, e a igualdade entre os filhos⁴, apresentando, o referido movimento, o seguinte lema: “constituente para valer tem que ter direitos da mulher”.

⁴ Op. Cit., p.2.

De acordo com Renata Raupp Gomes⁵, a Constituição deve ser vista como marco na luta pela igualdade de direitos entre os gêneros, bem como na positivação de uma gama de “novos” direitos no que tange à situação jurídica da mulher, que passa a possuir um novo “status” protegido constitucionalmente enquanto sujeito de direitos.

A Constituição de 1988 inaugura a concepção de criança e de adolescente como sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento, os quais, anteriormente, eram vistos apenas como objetos de tutela, e não como sujeitos⁶. O ideal que norteia toda a tutela dos referidos sujeitos é chamado doutrina da proteção integral, que tem como norte a previsão contida no artigo 227 da Constituição Federal.

As garantias constitucionais previstas aos idosos e o seu respectivo Estatuto são tidas como uma das mais avançadas medidas de proteção específica para esse grupo no mundo⁷. A Constituição de 1988, ao reconhecer o idoso como novo sujeito, atribuiu-lhe proteção especial, inserindo-o no título reservado à ordem social, juntamente com a criança, o adolescente e o jovem.

As pessoas portadoras de deficiência são, indubitavelmente, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, sujeitos de direitos que merecem proteção especial. A partir do conceito de pessoa portadora de deficiência constante no Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei 13.146/15)⁸, o Brasil possui hoje quase 50 milhões de pessoas portadoras de deficiência; ou seja, de acordo com esse novo conceito, praticamente um quarto da população brasileira é portadora de deficiência, demandando, incontinenti, atenção especial do Estado. Garante-se então, uma série de

⁵ GOMES, Renata Raupp. *Os “novos” direitos na perspectiva feminina: a constitucionalização dos direitos das mulheres*. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). *Os “novos” direitos no Brasil: naturezas e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 59.

⁶ *“A criança e o adolescente na ótica minorista eram meros objetos de toda uma ideologia tutelar, de uma cultura que coisificava a infância. Já na ótica desse novo direito, a criança e o adolescente são compreendidos como sujeitos, cujas autonomias estão se desenvolvendo, elevando-os a autores da própria história, enquanto atores sociais.”* VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeito cidadão*. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). *Os “novos” direitos no Brasil: naturezas e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 32.

⁷ DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Amanda Marques de. *Proteção às minorias etárias: idosos*. In: JUBILUT, Líliliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (coords.). *Direito à Diferença: Aspectos de proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis*, volume 2. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 290.

⁸ Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

direitos às pessoas portadoras de deficiências, que devem ser compreendidas a partir do conceito específico estabelecido pela legislação⁹.

O Estatuto do Índio (Lei 6001/73) surgiu no período autoritário, sendo criado com a intenção de responder à comunidade internacional sobre inúmeras denúncias de extermínio de populações indígenas em território nacional¹⁰. Entretanto, em razão do período em que foi criado, ainda apresenta como fundamento a futura integração, ou seja, visa a garantir temporariamente alguns direitos, eliminando aos poucos o índio, já que com o passar do tempo, este iria perder sua cultura original, deixando de ser índio e se incorporando à comunidade nacional (isolados, em vias de integração e integrados – o Código Civil de 1916, vigente à época, previa que os índios eram relativamente incapazes – art. 6º, IV).

A Constituição de 1988 marca uma nova visão dos direitos dos índios, à luz das concepções antropológica e jurídicas, que, ao contrário das constituições anteriores que tinham a intenção de integrar o índio à comunidade nacional, aniquilando a cultura indígena e desrespeitando suas diferenças, busca respeitar a sua especificidade étnico-cultural, garantindo-lhe o direito de ser e de permanecer índio, provocando uma mudança de paradigma: de integração para interação¹¹.

Desse modo, observa-se que a Constituição estabelece explicitamente as prioridades necessárias para um resgate de déficits de inserção que restaram como filhos da modernidade e de suas promessas não cumpridas.

Por esse motivo, o Programa de Pós-graduação em Direito, em seu programa de inserção social, tem o objetivo de trazer a discussão para os alunos do terceiro ano do ensino médio instaurando o debate em sala de aula, para que eles observem que é indispensável a resguarda de direitos para os novos sujeitos e que tais direitos não conseguem alcançar a devida efetivação, destarte, a exposição do tema em conjunto com a discussão se mostra importante.

⁹ OTERO, Cleber Sanfelici; MINHOTO, Antonio Celso Baeta. *Portador de deficiência, federação e inclusão social*. In: Constituição, minorias e inclusão social. São Paulo: Rideel, 2009. p. 24.

¹⁰ COLAÇO, Thais Luzia. Os “novos” direitos indígenas. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). *Os “novos” direitos no Brasil: naturezas e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003. p.87.

¹¹ MAZUR, Bianca de Freitas. Os povos indígenas e seus direitos: a consagração com a Constituição de 1988. MINHOTO, Antonio (org.). *Constituição, minorias e inclusão social*. São Paulo: Rideel, 2009. p. 188.

2. OBJETIVOS

2.1.GERAIS:

Discussão sobre os novos sujeitos apresentados pela Constituição de 1988.

2.2.ESPECIFICOS:

- Esclarecer para os alunos o contexto da Constituição de 1988, ou seja, discorrer sobre o período ditatorial de 1964, a promulgação da nova Constituição e a redemocratização do país;
- Desenvolver sobre os novos sujeitos apreciados pela Constituição de 1988, sendo estes: a mulher, as crianças e os adolescentes, os idosos, os portadores de deficiência e os índios, para que os alunos conheçam os novos personagens;
- Conferir com os alunos se existe a devida eficácia dos direitos estabelecidos pela Constituição de 1988 para esses sujeitos;
- Dialogar com os alunos sobre o que foi apresentado, tirando dúvidas e abrindo espaço para comentários;

3. METODOLOGIA:

Promover diálogos interinstitucionais, deslocando a pesquisa jurídica para as salas de aula, afim de estabelecer novas experiências para os alunos, apresentando assuntos que não são tratados no currículo básico do ensino médio.

Por meio de um diálogo aberto com os alunos, estes poderão discutir o tema proposto e sanar suas dúvidas, além de apresentar novas perspectivas sobre o assunto. Fazendo com que haja integração de conhecimento.

Quanto a construção do trabalho, ela se dará por pesquisas bibliográficas, permitindo que a compreensão analítica e o mundo concreto se relacionem de maneira que se construa o conhecimento acerca dos entes.

Haverá, desse modo, uma pesquisa quanto ao contexto histórico em que a Constituição de 1988 construiu-se, verificando a ditadura militar, sua instauração e declínio. Após tal análise, observou-se os aspectos históricos e sociais da promulgação da Constituição de 1988. Depois que foi estabelecido a promulgação da Constituição de 1988, fez-se uma investigação bibliográfica para buscar os novos sujeitos abordados pela Carta, constando seu surgimento e suas características e os direitos elencados para eles, para que ao final perceba-se a efetivação ou não de tais direitos e garantias.

4. RESULTADOS

Foi elaborado um encontro de 1h40min com os alunos do terceiro ano do ensino médio da “Escola Estadual Mendes de Oliveira” da cidade de Congonhal – MG, com uma população de 11.000 habitantes, próxima de Pouso Alegre, com quatro escolas. Por ser uma cidade considerada como pequena a inserção social se justifica, uma vez que não há acesso para tais informações, sendo interessante a análise de temas diversificados.

A discussão de temas atuais, os quais circunscrevem a Constituição se mostra de extrema importância, principalmente como apresentação para os adolescentes, isto pois, em alguns anos eles participam ativamente da sociedade, devendo ter o senso crítico para analisar os elementos que os envolve.

Esse senso crítico pode ser formado após uma investigação sobre a Constituição, seus sujeitos e a efetivação ou não das garantias que os resguardam, isto pois, em uma sociedade plural e discriminatória é necessário que tais sujeitos tenham proteções exclusivas e que os grupos mais jovens observem a indispensabilidade de tais proteções.

O trabalho se mostra significativo no momento em que além de trazer conceitos e observações jurídicas, também trata da sociedade como um todo, expondo grupos vulneráveis, os quais a Constituição notou a necessidade de um tratamento especial, resguardando direitos e garantias especiais.

Isso mostra para os jovens que a construção de tais grupos foi feita após muito empenho e que se deve respeitar e assegurar tais direitos para essa comunidade, sendo imperativo que haja a efetivação dos direitos elencados pela Constituição.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio das análises feitas pelos apresentadores e pelos alunos observou-se que a Constituição trouxe meios para que se fossem instaurados direitos para os novos sujeitos. Assim, foi observado, pelos alunos que tais sujeitos necessitavam da resguarda, a qual era providenciada pela Constituição, entretanto, somente por meio da legislação.

A Constituição de 1988, indubitavelmente contribuiu de maneira decisiva para o surgimento e para a consolidação dos novos sujeitos sociais. Ela também se refere aos novos objetos de tutela – saúde, meio ambiente, desporto e também em novos sujeitos com atribuição para proteção dos direitos – MP e defensoria pública; todavia, o presente trabalho optou por tratar especificamente de alguns sujeitos sociais, sem prejuízo de outros reconhecidos como tal pelo ordenamento.

Com o desenvolvimento do diálogo com os alunos, percebeu-se que mesmo com os direitos elencados na Constituição a prática não se alinhou com a legislação, ou seja, os grupos vulneráveis e as minorias continuam tendo seus direitos devidamente resguardados.

Porém, quando se faz uma investigação rápida em jornais e revistas, percebe-se que tais direitos não são protegidos como deveriam e muitas vezes nem o são observado. Isso pois a sociedade, ainda tem certas barreiras para com alguns grupos vulneráveis, como por exemplo, as mulheres, que ainda são violentadas dentro de casa, mesmo havendo legislação específica.

Os alunos verificaram que é patente a necessidade de um esforço de toda a sociedade para a concretização das normas constitucionais a fim de que direitos consagrados pela Constituição se tornem uma realidade social efetiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ASSIS, Luiz Gustavo Bambini de. A evolução histórica dos direitos humanos e sua relação com a proteção das crianças e adolescentes. In: JUBILUT, Liliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (coords.). *Direito à Diferença: Aspectos de proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis*, volume 2. São Paulo: Saraiva, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COLAÇO, Thais Luzia. Os “novos” direitos indígenas. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). *Os “novos” direitos no Brasil: naturezas e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Amanda Marques de. Proteção às minorias etárias: idosos. In: JUBILUT, Liliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (coords.). *Direito à Diferença: Aspectos de proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis*, volume 2. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Renata Raupp. *Os “novos” direitos na perspectiva feminina: a constitucionalização dos direitos das mulheres*. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). *Os “novos” direitos no Brasil: naturezas e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003.

MAZUR, Bianca de Freitas. Os povos indígenas e seus direitos: a consagração com a Constituição de 1988. MINHOTO, Antonio (org.). *Constituição, minorias e inclusão social*. São Paulo: Rideel, 2009.

OTERO, Cleber Sanfelici; MINHOTO, Antonio Celso Baeta. *Portador de deficiência, federação e inclusão social*. In: *Constituição, minorias e inclusão social*. São Paulo: Rideel, 2009.

PIOVESAN, Flávia. *Igualdade de Gênero na Constituição Federal: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil*. Disponível em: <<https://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil>> Acesso em 20 de ago. 2017.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Direito à velhice: a proteção constitucional da pessoa idosa. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). *Os "novos" direitos no Brasil: natureza e perspectiva: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 133.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeito cidadão. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). *Os "novos" direitos no Brasil: naturezas e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003.

ANEXOS FOTOGRAFICOS:











